

Contrato 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	929911-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS	ELISSANDRA MOREIRA LANZARINI	01/04/2024 09:51 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90039/2024	Solicitação 43/2024

MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n.º 175, Bairro Centro, São Jerônimo/RS, CNPJ n.º 90.893.439/0001-83, neste ato representada pela seu Presidente Sr. FILIPE ALMEIDA DE SOUZA, CPF nº 003.231.580/56, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** neste ato representado pelo **XXXXXXXXXX**, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. Aplica-se ao presente contrato todas as disposições da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Contratação de Jornal de circulação local e regional, com edição de no mínimo 01 (uma) vez por semana (semanal) para prestação de serviços de publicidade institucional e oficial, com publicações dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, com publicações de resumos de editais, extratos de audiências públicas, súmulas de sessões legislativas – projetos aprovados, resoluções, proposições etc. de acordo com a demanda.
- 2.2. O Tamanho da compra mensal de publicação deverá ser de ¼ de página, publicação preta e branca no interior do jornal nas medidas de 12,5 x 18 cm.
- 2.3. As publicações poderão as publicações serem fracionadas em tamanhos menores, os quais serão publicadas nas edições semanais.
- 2.4. Caso a Contratante não utilize nas publicações mensais o valor contratado, esta sobra poderá ser utilizada no mês subsequente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação dos serviços, objeto deste contrato, será de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei vigente, mediante termo aditivo e com a concordância de ambas as partes.

3.2. Havendo a renovação do contrato após decorrido o prazo de um ano, o valor mensal para a prestação de serviços será reajustado conforme índice do IPCA / IBGE, acumulado do período, ou outro que venha a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços informada, objeto deste instrumento, a importância mensal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e serão pagos pela CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo fiscal do presente contrato.

4.2. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na CÂMARA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.3. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês.

4.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

4.6. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

4.7. O pagamento mensal fica condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA de todos os comprovantes de pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros referentes à funcionária que será colocada à disposição para prestação de serviços a ser desenvolvida na CONTRATANTE.

4.8. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

01 - Câmara de Vereadores

01.01.2003 - Manutenção da Câmara de Vereadores.

01.01.2003.3.3.90.39.00.00.00.00 – Divulgação Oficial

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1. Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestadas mediante solicitação escrita preferencialmente, ou verbal à CONTRATADA;

5.2. As solicitações de publicações serão enviadas pela Assessoria de Imprensa da Câmara sempre a pedido da Presidência, respeitando as datas e horários de fechamento de edição da CONTRATADA;

5.3. A quantidade de publicações oficiais ficará limitada ao valor contratado, podendo ser publicado de forma fracionada semanalmente;

5.4. A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, desde que respeitados os expedientes de praxe da CONTRATADA, previamente esclarecidos na ocasião da assinatura deste instrumento;

5.5. A CONTRATADA, ao receber uma solicitação diferente ou excedente a estritamente expressa neste instrumento, poderá reservar-se ao dever de atender desde que a CONTRATANTE arque com as despesas devidamente orçadas a parte;

5.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados;

5.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e integridade dos serviços fornecidos;

5.8. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obriga-se a atender prontamente;

5.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através da Assessoria de Imprensa, no tocante as solicitações de publicação; e através do Financeiro, no tocante ao cumprimento das exigências legais junto com a Procuradoria Legislativa da casa;

6.2. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

6.3. Caberá exclusivamente à Câmara Municipal, através do Departamento Financeiro e Procuradoria Legislativa, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;

6.4. Conferir os serviços prestados conforme as exigências, comunicar a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, receber a nota fiscal dos serviços prestados e efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Municipal de São Jerônimo e declaração de inidoneidade, com fundamento na Lei Federal 14.133/21.

8.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral amigável ou judicial, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, parcial ou totalmente, de comum acordo, mediante formalização escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará perdão, renúncia ou alteração do pactuado.

10.2. A CONTRATANTE designa a Servidora Magda Campos Garcia como fiscal do presente contrato.

10.3. O presente contrato está vinculado ao Documento de Formalização de Demanda XXXXXXXX e ao Processo de Dispensa de Licitação XXXXXX.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FILIPPE ALMEIDA DE SOUZA

Autoridade competente